

PROJETO DE LEI 01-0316/2001, do Vereador Paulo Frange.

"Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal De Saúde
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Toda unidade médica ou que esteja apta para realização de atos cirúrgicos deverá possuir um aparelho gerador de energia elétrica com capacidade compatível com suas necessidades.

Parágrafo único- a compatibilidade a que se refere o " caput" deste artigo deverá ser atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde , no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, regulamentará as atribuições e atividades necessárias à fiscalização do seu cumprimento.

Art. 3º - Os responsáveis pelas unidades ou locais que se refere o " caput" do artigo 1.º, terão o prazo de 6(seis) meses contados a partir da publicação desta lei para a instalação dos aparelhos geradores.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 de maio de 2001. Às Comissões competentes."